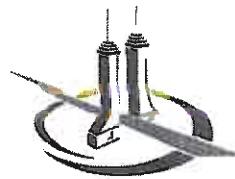




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício nº 263 /2018/DLEG

Uruguaiana, 25 de outubro de 2018.

Exmo. Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito de Uruguaiana
Nesta Cidade

Assunto: **encaminhamento de Projeto de Lei.**

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à indicação nº 080/2018 da **Mesa Diretora**, protocolizada nesta Casa sob o nº 0749/2018/LEG e aprovada pelo Plenário, solicitar a Vossa Excelência se digne determinar, ao setor competente, que viabilize o encaminhamento a essa Casa, de Projeto de Lei, nos termos do art.14 da Lei Orgânica do Município, por relevante interesse público, transformando a Concessão de Direito Real de Uso de Área à Marinha do Brasil em “Doação de Área” à União Federal – Marinha do Brasil, representada nesse Município pela Delegacia Fluvial de Uruguaiana, do imóvel registrado conforme a matrícula nº 5590/2, Livro 2, de 17/12/2012, no Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

2. Segue em anexo, o modelo de Projeto de Lei a ser encaminhado a essa Casa, estando o mesmo acompanhado da justificativa para tal proposição.

Atenciosamente,

Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° ____/2018.

Autoriza o Município a proceder a Doação de Área à União Federal – Marinha do Brasil, representada nesse Município pela Delegacia Fluvial de Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos do artigo 14 da sua Lei Orgânica, a proceder, por relevante interesse público, “*doação*” de área à União Federal - Marinha do Brasil, representada nesse Município pela Delegacia Fluvial de Uruguaiana, de imóvel registrado conforme Matrícula nº 5590/2, Livro 2, de 17/12/2012, no Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS, destinado a construção da nova Sede da Delegacia Fluvial de Uruguaiana/RS.

Parágrafo único. A área objeto desta doação situa-se na Quadra 40A, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da Estação 1, localizada sobre o alinhamento Leste desta Quadra, a 61,70m (sessenta e um metros e setenta centímetros) da esquina da Rua Tiradentes, deste ponto no ângulo interno de 88°21'00", do Norte para o Oeste, no rumo Leste/Oeste mede 168,30m (cento e sessenta e oito metros e trinta centímetros) até a Estação 2; deste ponto, no ângulo interno de 64°12'18", do Leste para o Norte, no rumo Sul/Norte mede 30,00m (trinta metros) até a Estação 3; deste ponto no ângulo interno de 115°47'42", do Sul para o Leste, no rumo Oeste/Leste mede 154,50m (cento e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros) até a Estação 4; deste ponto, no ângulo interno de 91°39'00", do Oeste para o Sul, no rumo Norte/Sul, sobre o alinhamento da rua Eustáquio Ormazabal mede 27,00m (vinte e sete metros) até a Estação 1, ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, terreno com área total de 4.358,32m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito vírgula trinta e dois metros quadrados), conforme croqui que é parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º Na área objeto desta Lei, a União Federal Marinha do Brasil, através da Delegacia Fluvial de Uruguaiana, instalará a Patromoria (local para guarda e manutenção de embarcações e viaturas) de acordo com projeto submetido à aprovação do Município, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Fica expressamente proibida a transferência do imóvel, ora doado, para terceiros, a qualquer título ou pretexto ou a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida no artigo anterior, bem como a alienação ou penhorabilidade do mesmo, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público do Município, sem qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Governo Municipal.

Parágrafo único. Ocorrerá, também, a reversão ao patrimônio público nos seguintes casos:

- I - o início das obras não ocorra em até 12(dose) meses de vigência desta Lei;
- II - as obras permaneçam interrompidas por igual período; e
- III - por descumprimento das finalidades associativas a que se destina.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 4.440/2014, de 04 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

Gabinete da Prefeito do Município de Uruguaiana, em 22 de outubro de 2018.

RONNIE PETERSON COLPO MELLO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal proposição da Mesa Diretora, de doação de área à União Federal - Marinha do Brasil, representada nesse Município pela Delegacia Fluvial de Uruguaiana, a fim de que esta Delegacia Fluvial possa dar prosseguimento nas tratativas de construção de sua nova Sede.

Por oportuno, participamos a Vossas Excelências que no referido local, hoje, já funciona a Patromoria desta instituição militar, e que, para a realização de obras de vulto, pela Marinha do Brasil, faz-se necessário que a União Federal seja a proprietária do imóvel.

Neste sentido, para que a Delegacia Fluvial possa realizar o projeto conforme croqui encaminhado, em anexo ao mesmo, é necessário que a União Federal – Marinha do Brasil venha ser proprietária de tal área, a fim de consolidar tal empreendimento neste Município.

Nestes termos, certos de podermos contar com a compreensão dos Edis dessa Casa Legislativa, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado por esse Parlamento.

Respeitosamente,

Gabinete da Prefeito do Município de Uruguaiana, em 22 de outubro de 2018.

RONNIE PETERSON COLPO MELLO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruaguaiana.rs.leg.br

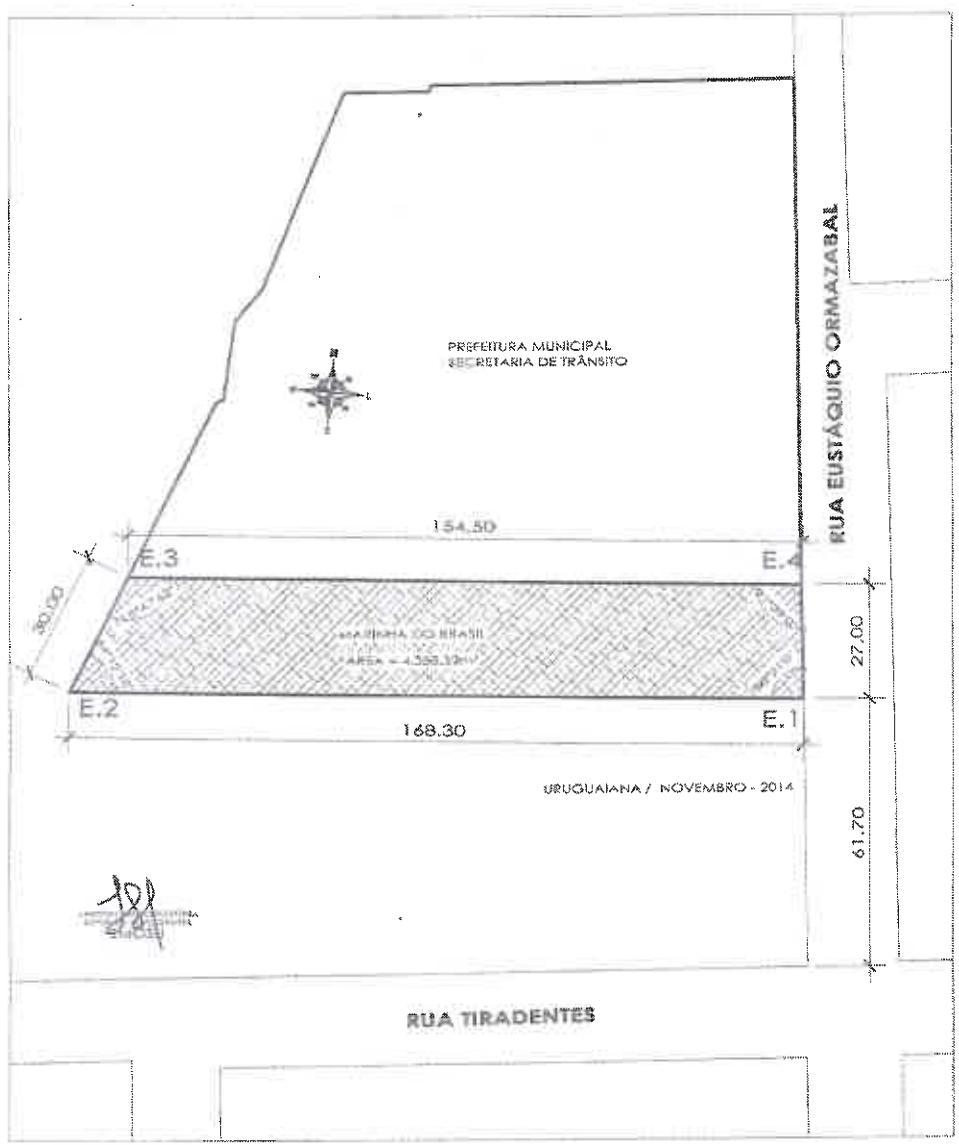
E-mail: expediente@uruaguaiana.rs.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

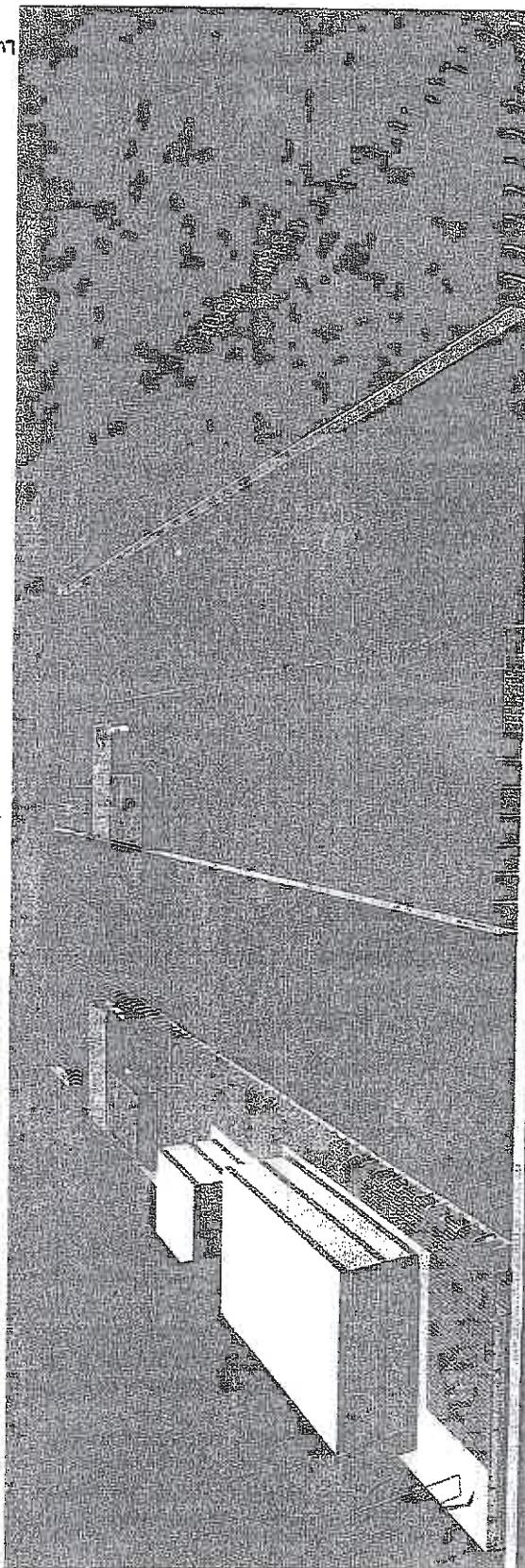
ASSUNTO :

Planta de Localização e Situação
de área destinada à Marinha do Brasil



Brp

Luz Augusto S. S. de
Prefeito Municipal



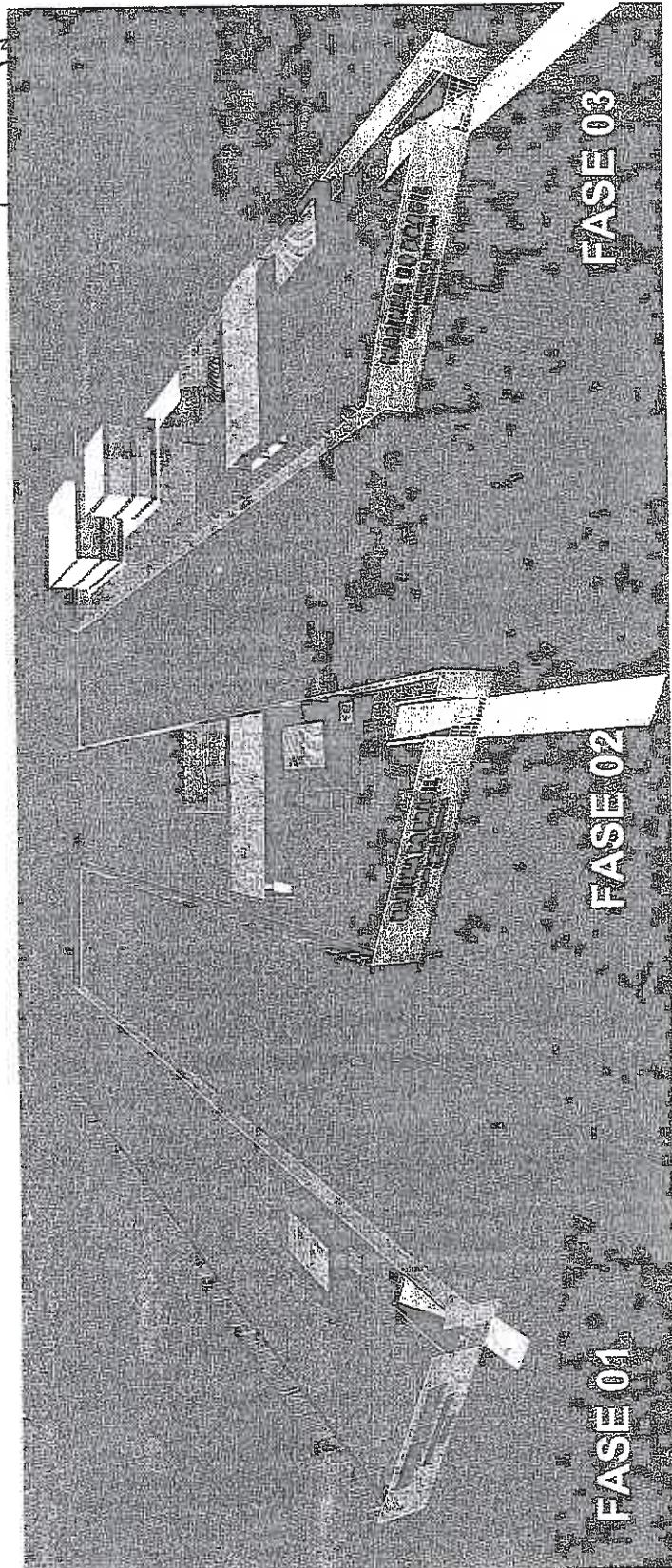
FASE 03

FASE 01

FASE 02

ASSUNTO	PRANCHA
RESPONSÁVEL TÉCNICO	PERPECTIVA ARTÍSTICA PATROMÔNIA EM URUGUIANA
DATA	01/02
ESCALA	ABRIL/15
SESCALA	CREA-R: 160757

2º Augusto F. Soledade
Prefeito Municipal

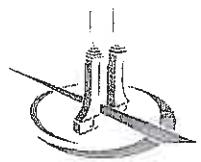


PRANCHAS	
ASSUNTO	ESCALA
PERSPECTIVA ARTÍSTICA PATOMIRIM EM URUGUIANA	AEREAIS
RESPONSÁVEL TÉCNICO	S.ESCALA

11(RMP-EN) ATUAULPA DA SILVA AGOSTINHO
CREA-RS 160757



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI N.º 4.440 – de 4 de dezembro de 2014.

Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Marinha do Brasil - Delegacia Fluvial de Uruguaiana/RS, conforme menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos do artigo 15 da sua Lei Orgânica, a proceder, por relevante interesse público, a "concessão de direito real de uso" de área à Marinha do Brasil, dentro de área maior, conforme Matrícula 5590/2, Livro 2, de 17/12/2012, do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS, destinada ao uso Delegacia Fluvial de Uruguaiana/RS.

Parágrafo único. A área objeto desta concessão situa-se na Quadra 40A, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da Estação 1, localizada sobre o alinhamento Leste desta Quadra, a 61,70m (sessenta e um metros e setenta centímetros) da esquina da Rua Tiradentes, deste ponto no ângulo interno de 88°21'00" do Norte para o Oeste, no rumo Leste/Oeste mede 168,30m (cento e sessenta e oito metros e trinta centímetros) até a Estação 2; deste ponto, no ângulo interno de 64°12'18" do Leste para o Norte, no rumo Sul/Norte mede 30,00m (trinta metros) até a Estação 3; deste ponto no ângulo interno de 115°47'42" do Sul para o Leste, no rumo Oeste/Leste mede 154,50m (cento e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros) até a Estação 4; deste ponto, no ângulo interno de 91°39'00" do Oeste para o Sul, no rumo Norte/Sul, sobre o alinhamento da rua Eustáquio Ormazabal mede 27,00m (vinte e sete metros) até a Estação 1, ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, terreno com área total de 4.358,32m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito vírgula trinta e dois metros quadrados), conforme croqui que é parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º Na área, objeto desta concessão, a Marinha instalará a Patromória (local para guarda e manutenção de embarcações e viaturas) de acordo com projeto submetido à aprovação do Município, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Fica expressamente proibida a transferência do imóvel, ora concedido, para terceiros, a qualquer título ou pretexto ou a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida no artigo anterior, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Município.

Parágrafo único. Ocorrerá, também, a reversão ao patrimônio público, caso o início das obras não ocorra em até 24 (vinte e quatro) meses da vigência desta Lei, ou permaneça desativada por igual período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 4 de dezembro de 2014.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Roberto dos Santos Pinheiro,
Secretário Municipal de Administração.

data: 04/12/2014
Em 04/12/2014

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL

Nº 01

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO NÃO ONEROSEN, DE ÁREA DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE URUGUAIANA E A MARINHA DO BRASIL, ATRAVÉS DA DELEGACIA FLUVIAL DE URUGUAIANA, PARA INSTALAÇÃO DE UMA PATROMORIA PARA MARINHA DO BRASIL.

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.131.164/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor LUIZ AUGUSTO FUHRMANN SCHNEIDER, com prefeitura localizada na rua XV de Novembro, nº 1882, Centro, adiante denominado, simplesmente, CEDENTE, e a UNIÃO, por meio da MARINHA DO BRASIL, por intermédio da DELEGACIA FLUVIAL DE URUGUAIANA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0155-08, neste ato representado pelo Delegado Fluvial de Uruguaiana, o Senhor Capitão de Corveta, do Quadro Técnico, MARCUS ANTONIO MACHADO PEREIRA, nomeado nos termos da Portaria nº /Com5ºDN, de de 2015, exarada pelo seu Comandante, Vice-Almirante LEONARDO PUNTEL, adiante denominada, simplesmente, CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o que consta do Processo NUP e em observância à disposição contida na Lei Municipal nº 4.440, de 4 de dezembro de 2014, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, de imóvel público, com o objetivo de instalação de uma Patromoria para a Marinha do Brasil, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelas leis nºs 8.666/1993 (art.17,§2º), Decreto-Lei nº 271/67 e Lei Municipal nº 4.440/20104, do Município de Uruguaiana. E demais normas regulamentares

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a concessão de direito real de uso, a título não oneroso, de uma área, medindo 4.358,32m² (quatro mil e trezentos e cinquenta e oito e trinta e dois metros quadrados), situada na Quadra 40A, imóvel de propriedade do Município Cedente, conforme Matrícula 5590/2, Livro 2, de 17/12/2012, do Registro de Imóveis, descrito no parágrafo único do art.1º da Lei Municipal nº 4.440/2014.

Luz Augusto F. Schneider
Prefeito Municipal